



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

SUMÁRIO

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Anúncios Judiciais e Outros:

Brazing Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DV & Filhos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Madoc Estaleiro & Ferragem, Limitada.
Makhabo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NB-Logística e Serviços, Limitada.
Nelson Comércios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Brazing Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101672115, uma entidade denominada Brazing Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lúcia Rafael Cossa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102921076Q, emitido a 29 de Abril de 2013, de validade vitalícia, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Brazing Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 240, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria e apoio na gestão de negócios;
- b) Actividades de serviços de apoio aos negócios; e
- c) Actividades de consultoria, científicas, técnicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente à sócia Lúcia Rafael Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora Lúcia Rafael Cossa.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DV & Filhos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101673286, uma entidade denominada DV & Filhos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente na República de Moçambique entre:

Diocleciano Victor, Solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100430441S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e um, residente em Montanhane, distrito de Marracuene, Maputo província.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, locais de representação

A sociedade adapta a denominação de DV & Filhos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Marracuene, Estrada Circular, localidade Montanhane, rés-do-chão, n.º 46, quarteirão 1, Maputo província, podendo mediante simples

deliberação dos sócios criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuídos em uma única quota sendo: a única quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Diocleciano Victor.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Diocleciano Victor.

Dois) A sociedade fica obrigado pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representado pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Madoc Estaleiro & Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101638782, uma entidade denominada Madoc Estaleiro & Ferragem, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Diogo Adriano Mapande, solteiro, maior, natural de Mucomane, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, quarteirão n.º 25, casa n.º 437, rua 4/803, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153539I, emitido na cidade de Maputo, aos 15 de Setembro de 2020;

Regina Maundo Siteo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Khobe/Machava, quarteirão n.º 11, casa n.º 220, Município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501097613B, emitido na cidade de Maputo, aos 22 de Julho de 2019;

Nélio Idrisse Mapande, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mikadjune, quarteirão n.º 4, casa n.º 17, Distrito Municipal Lhamankulu, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020251221I, emitido na cidade de Maputo, aos 3 de Fevereiro de 2019;

Adriano Diogo Mapande, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Triunfo, Avenida Marginal, quarteirão n.º 4, casa n.º 63, Distrito Municipal Kamavota, portador de Bilhete de Identidade número 110304335566P, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Setembro de 2019;

Chris Elvis Mapande, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Khobe, quarteirão n.º 15, casa n.º 20, Município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105056300B,

emitido na cidade de Maputo, a 28 de Janeiro de 2020, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Madoc Estaleiro & Ferragem, Limitada, tem a sua sede na bairro de Inkassane, casa n.º 150, quarteirão 9, Distrito Municipal Katembe, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agência e outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto principal: Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de fotocópias, *internet*, impressão de documentos e outros serviços pessoais e afins, e actividades de estaleiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) correspondente a soma de cinco quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Diogo Adriano Mapande, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à sócia Regina Maundo Doce, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Nélío Idrisse Mapande, correspondente a dez por cento de capital social;
- d) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Adriano Diogo Mapande, correspondente a sete e meio por cento de capital social;

- e) Uma quota de 15.000,00MT (quinze meticais) pertencente ao sócio Chris Elvis Mapande, correspondente a sete e meio por cento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentada mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário o senhor Diogo Adriano Mapande, que é nomeado o administrador.

Dois) Compete ao sócio-gerente, representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou subestabelecer.

Três) Excetuando-se actos de mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois sócios na proporção das suas quotas e indicados pela assembleia geral.

Quatro) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Makhabo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101672727, uma entidade denominada Makhabo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquina Berta Chivanze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501828110C, emitido a 7 de Maio de 2018, válido até 7 de Maio de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Makhabo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e extensão do estabelecimento comercial)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua D, n.º 13, bairro do Triunfo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante proposta do órgão da administração, o sócio poderá aprovar a transferência da sua sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Do mesmo modo a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção de edifícios, residências e não residenciais, de domínio público ou privado, e de obras de engenharia civil;
- b) O exercício de actividades de empreiteiro e consultor de construção civil;
- c) A prática da actividade de engenharia civil;
- d) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- e) Gestão de projectos relacionados com trabalhos de engenharia civil; e
- f) Desenvolvimento de actividades especializadas de construção civil, incluindo, mas não se limitando, a demolição de edifícios, preparação de locais para a construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor pertencente a sócia única Joaquina Berta Chivanze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão do sócio único, e apenas reduzido caso o órgão da administração concorde com a redução do capital social, após a realização de uma auditoria mostrando-se rentável a redução.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração, constituído um número ímpar de membros.

Dois) O mandato do administrador único ou dos membros conselho de administração é de 3 (três) anos, os quais serão renovados automaticamente na omissão de uma deliberação distinta.

Três) Ao administrador único está conferida a possibilidade de nomeação de gestores e/ou directores para o auxílio na gestão da sociedade, apenas estando estes gestores permitidos a praticar actos pontuais e específicos relativos às funções e cargo a que o foi confiado.

Quatro) A sociedade apenas ficará vinculada a assinatura deste gestor e/ou director aquando estiver perante uma situação que o incumbe decidir, consoante o cargo que ocupa, salvo o caso pré-estabelecido no termos do número 3 do artigo abaixo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se de acordo com as modalidades abaixo:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do representante nomeado para o efeito específico.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



NB-Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101668169, uma entidade denominada NB-Logística e Serviços, Limitada.

Nelson Alberto Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polama Caniço A, casa n.º 26, quarto 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200223231M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Alberto Nelson Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço A, quarto 26, casa n.º 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104745348F, emitido pela direcção identificação Civil de Maputo.

Outorga pelo presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NB-Logística e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Samora Machel, n.º 11, 3.º andar, flat 13.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto levar a cabo os seguintes serviços:

- a) Carregamento e descarregamento de produtos e equipamentos, inter-provincial;
- b) Prestação de serviços de armazenagem;
- c) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinares;
- d) Construção e reparação de piscinas;
- e) Serviços de *rent-a-car*, importação e exportação, publicidade e *marketing*;
- f) Prestação de serviços de fumigação, limpeza, jardinagem
- g) Recolha e gestão de resíduos sólidos;
- h) Despachante aduaneiro e obras públicas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, sendo assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondentes a 70% por cento, pertencente ao sócio Nelson Alberto Bila;
- b) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 30%, pertencente ao sócio Alberto Nelson Bila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez, ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de lucros)

A divisão de lucros que resultem das actividades da empresa será feita trimestralmente e de acordo com as percentagens de cada sócio.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a Nelson Alberto Bila e Alberto Nelson Bila, ficando desde já investidos de todos poderes de gestão com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Os sócios poderão delegar os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente representada, nos seus actos é necessária a assinatura de um dos sócios, ou por intermédio de representante legal, nos precisos termos dos instrumentos de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for negada.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique. A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Maputo, 31 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nelson Comércios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101365603, uma entidade denominada Nelson Comércios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Bento Machava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104418941N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 15 de Maio de 2019, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, no bairro de Infulene, casa n.º 129, quarto 1, designado por sócio e director-geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nelson Comércios & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade Maputo, rua da Munhuana, n.º 451, rés-do-chão, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, poderá abrir delegações ou sucursais em qual quer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social principal, comércio a grosso e a retalho de peças

e assessorios de viaturas em estabelecimentos especializado, importação de viaturas em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito é realizada em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metical) da quota pertencente, Nelson Bento Machava ao sócio da mesma e denominado por director-geral.

ARTIGO QUINTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com o respectivo proprietário ou quando as quotas for penhorada, arrastada ou por qual quer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente passará ao cargo do sócio Nelson Bento Machava.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Lucro

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Cinquenta por cento (50%) para o fundo de reserva legal;
- b) Cinquenta por cento (50%) para fundo de reserva de funcionamento.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 31 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510